



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER N°: 013/2023

PROJETO DE LEI N° 041/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.568/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI EM APREÇO.

O presente Projeto, consoante seu artigo 1º, altera o Artigo 1º da Lei Municipal n° 1.568/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar como estagiários, estudantes de nível superior, de nível médio e de pós graduação, com a intervenção dos respectivos estabelecimentos de ensino a que estiverem vinculados e/ou Entidades credenciadas para essas atividades."





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

O art. 2.º do Projeto de Lei em apreço, altera o artigo 5.º, da Lei Municipal nº 1.568/2005 e seus respectivos incisos, determinando o número de vagas de estagiários que serão criados;

O art. 4.º altera o artigo 7.º da Lei Municipal nº 1.568/2005, dispondo este, sobre a jornada de trabalho dos estagiários.

Por meio da mensagem 032/2022, a justificativa do presente Projeto de Lei nº 041/2022, é no sentido de que, Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, integrando o itinerário formativo do estudante, fazendo parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei Federal nº11.788/2008).

Neste sentido, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em respeito ao princípio da eficiência administrativa, **OPINA**, no sentido de **LEGALIDADE** do presente projeto.

Sendo assim, somos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o nosso **PARECER**.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 14 de março de 2023

Vanildo Sancio - PSB
Presidente

Professor Renato (UNIÃO BRASIL)
Relator

Gilmar Vermelho - MDB
Vogal

